



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 900, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005.

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para o atendimento de necessidades de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Administração Municipal direta e indireta autorizada a contratar, em caráter temporário, pessoal destinado ao atendimento de necessidades de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se necessidade de excepcional interesse público:

- I – atendimento a demandas decorrentes de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos e epidêmicos;
- III – consecução de convênios e programas especiais celebrados com o Poder Público Federal ou Estadual, nas condições e prazos estabelecidos;
- IV – substituição de servidores em gozo de férias e licenças, quando houver impossibilidade de remanejamento de outros servidores, ou em vista de carência a ser suprida em caráter inadiável;
- V – suprimento de carências excepcionais nos serviços de saúde;
- VI – suprimento de carências excepcionais nos serviços de educação.

Art. 2º. A contratação temporária de que trata esta Lei dar-se-á mediante análise curricular dos interessados.



Art. 3º. Os contratos temporários serão pagos através de folha de pagamento específica.

Art. 4º. As funções, atribuições ou encargos do pessoal contratado serão previstos no respectivo contrato.

Art. 5º. Os contratos firmados com base nesta Lei, uma vez atingindo o seu termo final, ou antes, conforme a conveniência e oportunidade da Administração, extinguir-se-ão, sem qualquer indenização ao contratado, salvo a remuneração, inclusive fração, até a efetiva rescisão do contrato.

Art. 6º. Os contratados são civil e penalmente responsáveis por danos causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a três de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 859, de 22 de março de 2004, nº 877, de 27 de outubro de 2004 e nº 540/91.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, AOS 04 DIAS DO MÊS DE
FEVEREIRO DE 2005.


JOSÉ VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal